



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 27 de 19 de agosto de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13 de dezembro de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.

LOCAL: Sede do município- Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 13 de dezembro de 2019, às 09:00 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA**”, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

a) **As que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;**

b) **As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;**

c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;

d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

f) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

g) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

h) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;

i) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;

j) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo **item**, ambas serão desclassificadas do item.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado, de que **está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. No caso de empresa registrada no cartório, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a empresa se enquadra nas condições da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de Cooperativa, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo conforme Anexo III).

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.3. **Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. É obrigatória à apresentação da declaração de “Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte”, fora dos envelopes nº 1 e 2. Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a prestação de serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 249.277,32 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 13/12/2019**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 114/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 13 de dezembro de 2019.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 114/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 13 de dezembro de 2019.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.4.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.



VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- f) Prazo de prestação de serviço é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. O valor deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a virgula.

6.10. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.10.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

6.11. Disposições gerais referentes às propostas:

6.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Contratante são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida a no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

7.1.4. Das Declarações:

a) Declaração de **fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo VI);

b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII).

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e apresente planilha de custos adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.16.1. Caso a proponente não apresente a proposta de preços e planilha de custos adequada no prazo estabelecido, a mesma será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada.

8.16.2. Somente será solicitada planilha de custos dos licitantes vencedores.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h e 30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 9.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

11.3.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e um fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

da empresa.

11.3.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.7. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.11.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.12. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.14. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1. Os serviços, objeto desta licitação deverão ser prestados conforme ANEXO I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

12.2. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou na falta deste índice poderá ser utilizado outro que o substituir.

12.3. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

12.5. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

13.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a verificação do cumprimento do disposto no objeto dessa licitação;

13.4. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

13.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

13.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

13.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

13.6. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

13.7. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.8. O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela CONTRATADA, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.78.99	000	2569
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	2211
09/01	Departamento de Turismo e Serviços	09.002.23.695.0033.2.063	3.3.90.39.78.99	000	3688

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O licitante vencedor do item Nº 1 o qual necessita de 02 funcionários. Antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

16.2. Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste Município.

16.3. Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazzari, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

16.4. Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

16.4.1. O pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no 16.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do item 16.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

16.5. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas, em acordo com as termos do Art. 7^a, XXIX da Constituição Federal de 1988 e a Circular Susep nº 577 de 26 de setembro de 2018,

16.6. A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

16.6.1. A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

16.7. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

XVII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato ao Secretário Geral Sr. Noemir Jose Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.2. A fiscalização do contrato ficará de Responsabilidade do Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes, designado pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 08; e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 14.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

XVIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

18.1.1. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

18.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de produtos, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

18.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de produtos concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

18.4. Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

19.3.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

19.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

19.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

19.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Contratante.

19.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

19.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

19.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19.12. O Contratante reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

19.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

19.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

19.19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo III – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV – Modelo de Procuração.

Anexo V – **Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.**

Anexo VI – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo VII – Declaração Incompatibilidade Negocial.

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Anexo IX – Modelo de Planilha de Custos **(Está deverá ser apresentada somente pelo ganhador)**

19.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

18.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM DAS PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETUAR COM ASSEIO TODAS AS SOLICITAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO**, no Município de Coronel Vivida-PR, conforme os itens descritos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades, visando à conservação, manutenção, e higiene dos referidos locais públicos frequentados pela população.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ITEM Nº 1- LIMPEZA, VARRIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS ÂNGELO MEZZOMO, JOSÉ AUACHE E GETÚLIO VARGAS.

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	CÓD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	MÊS	12	20031	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS ÂNGELO MEZZOMO, JOSÉ AUACHE E GETÚLIO VARGAS.	6.516,36	78.196,32

1.1. Os serviços devem ser executados com periodicidade, conforme o quadro a seguir:

LOCAL DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
Praça Getúlio Vargas	Todos os dias da semana (meio período)	Segunda a sexta
Praça José Auache	Todos os dias da semana (meio período)	Segunda a sexta
Praça Ângelo Mezzomo	Todos os dias da semana (integral)	Segunda a sexta

1.2. O material, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA conforme a descrição:

1.2.1. ITENS DE JARDINAGEM:

- a) Garfo para jardinagem;
- b) Machadinho doméstico para jardinagem;
- c) Mangueira para jardim;
- d) Pá para jardinagem;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- e) Rastelo para grama;
- f) Serrote para poda;
- g) Tesoura de poda metálica;
- h) Tesourão de poda metálica;
- i) Cinto abdominal porta ferramentas.

1.2.2. ITENS PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS:

- a) Enxada em ferro;
- b) Facão com lamina de aço carbono;
- c) Foice em aço carbono;
- d) Machado forjado com cabeça redonda;
- e) Pá quadrada;
- f) Lavadora de alta pressão;
- g) Roçadeira profissional;
- h) Soprador de folhas costal;
- i) Vassoura cerdas de nylon;
- j) Pincel para Pintura;
- k) Tinta acrílica premium acabamento fosco;
- l) Thinner fraco de uso geral/sintético;
- m) Fertilizante, adubo para flores;
- n) Isca formicida granulada (500gr).

1.2.3. ITENS PARA LIMPEZA DOS BANHEIROS E CHAFARIZ:

- a) Balde plástico 20 litros;
- b) Água Sanitária;
- c) Desinfetante líquido para banheiro;
- d) Escova de lavar multiuso;
- e) Pá para coletar lixo;
- f) Pano de limpeza pesada;
- g) Rodo com espuma;
- h) Rodo de borracha;
- i) Saco para lixo (100 und);
- j) Vassoura reta tipo esfregão;
- k) Papel Higiênico folha simples;
- l) Papel Toalha;
- m) Sabonete líquido.

1.3. Serviços a serem executados nas três praças: Ângelo Mezzomo, José Auache e Getúlio Vargas:

1.3.1. Varrição e limpeza dos canteiros, grama e calçadas com recolhimentos dos materiais vegetais e dos resíduos sólidos recolhidos, com destinação dos mesmos de forma ambientalmente correta, diariamente;

1.3.2. Capinagem e eliminação de ervas daninha, diariamente;

1.3.3. Poda dos arbustos e pingo de ouro, com destinação dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta, periodicamente;

1.3.4. Irrigação das floreiras, canteiros, plantas e flores, colocação de terra e adubo nas plantas, flores e grama;

1.3.5. Plantio de flores quando solicitado e realização do corte da grama e recolhimento da mesma, com destinação final;

1.3.6. Combate a formigas de forma intensiva em todos os canteiros e vasos;

1.3.7. Expressamente proibido o uso de herbicidas ou secantes agrícolas e fazer a queima de lixos e/ou entulhos;

1.3.8. Retirada de resíduos sólidos (lixo) deixados nas praças e destinação dos mesmos de forma ambientalmente correta, diariamente;

1.3.9. Pintura dos meios-fios internos e ao redor das Praças, sempre que necessário;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 1.4. Os serviços citados no item 1.3 devem ser executados em toda área da Praça Ângelo Mezzomo, abrangendo também o espaço atrás do prédio da câmara de vereadores e embaixo da rampa de acesso à mesma, próximo à cozinha do prédio sede e garagem Municipal;
- 1.5. Limpeza e manutenção do chafariz localizado na Praça Ângelo Mezzomo, semanalmente;
- 1.6. Realização de poda dos arbustos nos canteiros dos portais da Praça Ângelo Mezzomo e destinação dos resíduos vegetais de forma ambientalmente correta;
- 1.7. Limpeza da área interna dos Parquinhos nas Praças Ângelo Mezzomo e José Auache, diariamente;
- 1.8. Manutenção e limpeza do espelho d'água, canaletas e reservatório d'água todos os dias da semana na Praça José Auache, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços;
- 1.9. Limpeza diária dos banheiros públicos localizados na Praça Getúlio Vargas e Praça Jose Auache, incluindo material de higiene e limpeza, e equipamentos necessários para execução dos serviços e comunicar ao município (ao departamento gestor do contrato) sempre que se fizer necessária a troca de torneira, caixas de descarga, etc.;
- 1.10. Conservação e manutenção da área aberta da Praça Getúlio Vargas e Praça José Auache;
- 1.11. Quantidade mínima de 2 (dois) funcionários para a execução do serviço, os quais deverão sempre trabalhar uniformizados;
- 1.12. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos serviços;
- 1.13. A CONTRATADA é responsável pela abertura de conta de seus respectivos funcionários, para que nesta sejam depositados os valores referentes à remuneração e alimentação de seus colaboradores;
- 1.14. Todos os custos citados no subitem 1.2, deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO I.

ITEM Nº 02 - LIMPEZA, VARRIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS VALE DA PAZ E SÃO VICENTE PALLOTTI.

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	CÓD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
2	MÊS	12	20030	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS VALE DA PAZ E SÃO VICENTE PALLOTTI	3.090,51	37.086,12

- 2.1. Os serviços devem ser executados com periodicidade, conforme o quadro a seguir:

LOCAL DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	PERÍODO
Cemitério Vale da Paz	Todos os dias da semana (meio período)	Manhã
Cemitério São Vicente Pallotti	Todos os dias da semana (meio período)	Tarde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

2.2. O material, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA conforme a descrição:

2.2.1. ITENS DE JARDINAGEM:

- a) Garfo para jardinagem;
- b) Machadinho doméstico para jardinagem;
- c) Mangueira para jardim;
- d) Pá para jardinagem;
- e) Rastelo para grama;
- f) Serrote para poda;
- g) Tesoura de poda metálica;
- h) Tesourão de poda metálica;
- i) Cinto abdominal porta ferramentas.

2.2.2. ITENS PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

- a) Enxada em ferro;
- b) Facão com lamina de aço carbono;
- c) Foice em aço carbono;
- d) Machado forjado com cabeça redonda;
- e) Pá quadrada;
- f) Lavadora de alta pressão;
- g) Roçadeira profissional;
- h) Soprador de folhas costal;
- i) Pincel para Pintura;
- j) Tinta acrílica premium acabamento fosco;
- k) Thinner fraco de uso geral/sintético;
- l) Vassoura cerdas de nylon;
- m) Pá para coletar lixo;
- n) Saco para lixo (100 und);
- o) Fertilizante/adubo para flores;
- p) Isca formicida granulada (500gr).

2.3. Os serviços devem ser executados com periodicidade, todos os dias da semana de segunda-feira à sexta-feira sendo meio período em cada local, no horário das 8h00min da às 12h00min e das 13h30min às 18h00min, deixando sempre um cronograma (dias e períodos) no departamento gestor do contrato e no departamento de Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, para conhecimento do CONTRATANTE;

2.4. Manter o portão de acesso de veículos fechado por chave ou cadeado nos finais de semanas, no período da noite e feriados;

2.5. Serviços a serem executados nos Cemitérios Vale da Paz e Cemitério São Vicente Pallotti, descritos nos itens a seguir:

2.5.1. Varrição e Limpeza de toda área interna e externa, diariamente, contemplando canteiros, grama, calçadas de acesso ao local e entorno, entre os túmulos, com recolhimentos dos materiais vegetais e dos resíduos sólidos (lixo), com destinação final dos mesmos de forma ambientalmente correta, diariamente;

2.5.2. Realizar capina, roçada e corte da grama com eliminação de ervas daninha, na parte interna, externa e entorno, com retirada dos materiais vegetais gerados do serviço e destinação final de forma ambientalmente correta dos mesmos;

2.5.3. Expressamente proibido o uso de herbicidas ou secantes agrícolas;

2.5.4. Poda das heras nos muros externos, uma vez por mês, com destinação final dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta;

2.5.5. Poda das árvores sempre que solicitado pelo gestor do contrato, com destinação final dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

2.5.6. Irrigação das floreiras, canteiros, plantas e flores, colocação de terra e adubo nas plantas, flores e grama;

2.5.7. Plantio de flores quando solicitado;

2.5.8. Realização do corte da grama e recolhimento da mesma;

2.5.9. Combate a formigas de forma intensiva e permanente em todos os canteiros e vasos;

2.5.10. Pintura dos meios-fios internos e de acesso;

2.6. A CONTRATADA fica responsável em controlar o acesso de pessoas de forma a não permitir que façam remoções de restos mortais sem autorização do município;

2.7. A CONTRATADA fica proibida de autorizar a realização de reformas, manutenções restaurações, melhorias, construções de novas capelas e/ou túmulos sem autorização da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida-PR;

2.8. A CONTRATADA fica responsável em avisar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida-PR, quando do acesso de pessoas não autorizadas que venham realizar alguma das atividades citadas nos itens 2.6 e 2.7;

2.9. A CONTRATADA fica proibida de realizar queimada dos materiais recolhidos, sejam eles de quaisquer tipos de resíduos sólidos, sendo ainda responsabilidade da CONTRATADA a disposição ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados oriundos da prestação de serviço;

2.10. A CONTRATADA é responsável pela conservação e manutenção predial da Capela no Cemitério São Vicente Pallotti;

2.11. A CONTRATADA é responsável pela abertura de conta de seus respectivos funcionários, para que nesta sejam depositados os valores referentes à remuneração salarial e vale alimentação de seus colaboradores;

2.12. Para a execução do serviço será necessário 1 (um) funcionário, o qual devera sempre trabalhar devidamente uniformizado;

2.13. Todos os custos citados no subitem 2.2, deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO II.

ITEM Nº 03 - LIMPEZA, VARRIÇÃO, MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS PIONEIROS, PRAÇA SOROCABA, PORTAL E PRACINHAS PRIMAVERA I E II CASA LAR.

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	CÓD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
3	MÊS	12	20029	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS PIONEIROS; PRAÇA SOROCABA; PORTAL E PRACINHAS PRIMAVERA I E II CASA LAR.	3.072,52	36.870,24

3.1. Os serviços devem ser executados com periodicidade, conforme o quadro a seguir:

LOCAL DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
Praça Dos Pioneiros	2 dias por semana (Integral)	Quarta e Sexta
Praça Sorocaba	2 dia por semana (Integral)	Terça e Quinta



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Portal de acesso Bairro Primavera II e Pracinhas do Primavera I e II	2 vezes ao mês (Primeira e Terceira semana do mês) (Integral)	Segunda-feira
Casa Lar	2 dia por mês (Segunda e Quarta semana do mês) (Integral)	Segunda-feira

3.2. O material, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA:

3.2.1. ITENS DE JARDINAGEM:

- a) Garfo para jardinagem;
- b) Machadinho doméstico para jardinagem;
- c) Mangueira para jardim;
- d) Pá para jardinagem;
- e) Rastelo para grama;
- f) Serrote para poda;
- g) Tesoura de poda metálica;
- h) Cinto abdominal porta ferramentas.

3.2.2. ITENS PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

- a) Enxada em ferro;
- b) Facão com lamina de aço carbono;
- c) Foice em aço carbono;
- d) Machado forjado com cabeça redonda;
- e) Pá quadrada;
- f) Lavadora de alta pressão;
- g) Soprador de folhas costal;
- h) Pincel para Pintura;
- i) Tinta acrílica premium acabamento fosco;
- j) Thinner fraco de uso geral/sintético;
- k) Vassoura cerdas de nylon;
- l) Pá para coletar lixo;
- m) Saco para lixo (100 und);
- n) Fertilizante/adubo para flores;
- o) Isca formicida granulada (500gr).

3.3. Serviços de limpezas e conservação a serem executados na Praça dos Pioneiros e na Praça Sorocaba:

3.3.1. Varrição e limpeza dos canteiros e calçadas, bem como realização do corte, varrição e limpeza da grama, com recolhimentos dos materiais vegetais e dos resíduos sólidos (lixo), com destinação final dos mesmos de forma ambientalmente correta;

3.3.2. Limpeza na quadra, arquibancada e calçadas no entorno na Praça dos Pioneiros;

3.3.3. Limpeza da área internado parquinho na Praça dos Pioneiros;

3.3.4. Limpeza ao redor da Casa de Pedra e UAPSF na Praça dos Pioneiros;

3.3.5. Limpeza do Parquinho e entorno do Ginásio de esportes da Praça Sorocaba, em toda a área pertencente ao município;

3.3.6. Poda dos arbustos e pingo de ouro, com destinação final dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta;

3.3.7. Realizar capina, roçada e corte da grama com eliminação de ervas daninha e retirada dos materiais vegetais gerados do serviço com destinação final, ambientalmente correta dos mesmos;

3.3.8. Poda das árvores sempre que solicitado pelo gestor do contrato, com destinação final dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta;

3.3.9. Irrigação, colocação de terra e adubo nos arbustos, floreiras, canteiros, plantas e flores existentes;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- 3.3.10. Plantio de flores quando solicitado;
- 3.3.11. Combate a formigas de forma intensiva e permanente em todos os canteiros e vasos;
- 3.3.12. Retirada de resíduos sólidos (lixo) deixados nas praças e destinação final dos mesmos de forma ambientalmente correta, realizando a coleta seletiva;
- 3.3.13. Pintura dos meios-fios internos e ao redor das Praças;
- 3.3.14. Expressamente proibido o uso de herbicidas ou secantes agrícolas e fazer a queima de lixos e/ou entulhos;

3.4. Serviços de limpeza e conservação a serem executados nas pracinhas no Bairro Primavera I e II e no Portal de acesso ao Bairro Primavera II:

- 3.4.2. Realizar capina, roçada e corte da grama com eliminação de ervas daninha e retirada dos materiais vegetais gerados do serviço, com destinação final de forma ambientalmente correta dos mesmos;
- 3.4.3. Poda dos arbustos e galhos sempre que solicitado pelo gestor do contrato, com destinação dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta;
- 3.4.4. Colocação de terra e adubo nas plantas, flores e grama;
- 3.4.5. Plantio de flores quando solicitado;
- 3.4.6. Combate a formigas de forma intensiva e permanente em todos os canteiros e vasos;
- 3.4.7. Retirada de resíduos sólidos (lixo) e destinação final dos mesmos de forma ambientalmente correta, diariamente;
- 3.4.8. Pintura dos meios-fios internos e ao redor das Pracinhas, sempre que necessário;

3.5. A CONTRATADA é responsável pela abertura de conta de seus respectivos funcionários, para que nesta sejam depositados os valores referentes à remuneração salarial e vale alimentação de seus colaboradores;

3.6. Para a execução do serviço será necessário 1 (um) funcionário, o qual devera sempre trabalhar devidamente uniformizado;

3.7. Todos os custos citados no subitem 3.2, deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO III.

ITEM Nº 04 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	CÓD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
4	12	MÊS	20035	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL.	3.253,81	39.045,72

4.1. Os serviços devem ser realizados com periodicidade todos os dias da semana e em tempo integral;

4.2. O material, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA:

4.2.1. ITENS DE JARDINAGEM:

- a) Garfo para jardinagem;
- b) Machadinho doméstico para jardinagem;
- c) Mangueira para jardim;
- d) Pá para jardinagem;
- e) Rastelo para grama;
- f) Serrote para poda;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- g) Tesoura de poda metálica;
- h) Tesourão de poda metálica;
- i) Cinto abdominal porta ferramentas.

4.2.2. ITENS PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- a) Enxada em ferro;
- b) Facão com lamina de aço carbono;
- c) Foice em aço carbono;
- d) Machado forjado com cabeça redonda;
- e) Pá quadrada;
- f) Lavadora de alta pressão;
- g) Roçadeira profissional;
- h) Soprador de folhas costal;
- i) Pincel para Pintura;
- j) Tinta acrílica premium acabamento fosco;
- k) Thinner fraco de uso geral/sintético;
- l) Vassoura cerdas de nylon;
- m) Pá para coletar lixo;
- n) Saco para lixo (100 und);
- o) Fertilizante/adubo para flores;
- p) Isca formicida granulada (500gr);
- q) Carrinho de mão

4.3. Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:

4.3.1. Executar serviços de limpeza da parte interna do lago diariamente, efetuando a retirada de vegetação, galhos, lixos, caramujos e ovos e/ou quaisquer outros itens que venham a cair dentro do mesmo;

4.3.2. Realizar o serviço de limpeza da parte externa efetuando o corte de grama e serviços de jardinagem, bem como a destinação ambientalmente correta dos mesmos;

4.3.3. Combate a formigas de forma contínua, intensiva e permanente;

4.3.4. Realizar capina, roçada e corte da grama com eliminação de ervas daninha e retirada dos materiais vegetais gerados do serviço e destinação final ambientalmente correta dos mesmos;

4.3.5. Poda dos arbustos e galhos sempre que solicitado pelo gestor do contrato, com destinação final dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta;

4.3.6. Realizar a limpeza da pista de caminhada, desde o portal de acesso ao lago, diariamente;

4.3.7. Realizar limpeza do espaço do portão de acesso até o início da pista de caminhada, diariamente;

4.3.8. Realizar limpeza da pista de skate e quadra sintética, bem como do entorno das mesmas;

4.3.9. Realizar o serviço de jardinagem em todo lago, com plantio de mudas de flores e árvores sempre em estrita observância às orientações do Departamento de Meio Ambiente e do Departamento de Urbanismo do Município de Coronel Vivida-PR;

4.3.10. Expressamente proibido o uso de herbicidas ou secantes agrícolas e fazer a queima de lixos e/ou entulhos;

4.3.11. Realizar a colocação de terra e adubo nas plantas, flores e grama;

4.3.12. Efetuar irrigação das árvores e flores ali plantadas;

4.3.13. Coleta de resíduos sólidos de forma seletiva, separando os resíduos orgânicos e recicláveis e destinando os mesmos de forma correta;

4.3.14. Realizar a pintura dos meios-fios;

4.4. Realizar a orientação dos munícipes sobre a correta utilização do Lago Municipal (de acordo com a normativa que estiver em vigor), informando das proibições:

4.4.1. Proibição de utilização do Lago por banhistas;

4.4.2. Vedação da prática de pesca;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

4.4.3. Informar quando do passeio com animais aos responsáveis pelos mesmos que devem fazer a destinação correta de seus resíduos, bem como usar focinheira em animais de grande porte que possam colocar em risco a integridade dos frequentadores;

4.4.4. Proibição da utilização da pista de caminhada por ciclistas, veículos automotores e motocicletas; sendo permitida a entrada de bicicletas, motocicletas e veículos apenas na área destinada ao estacionamento do Lago Municipal;

4.4.5. Proibição de embarcações no interior do Lago;

4.4.6. Proibição de entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos nos limites do Lago Municipal desacompanhadas por pais ou responsáveis;

4.4.7. Proibição de jogar lixo no parque, danos ao erário público e violação às normas de proteção à fauna e à flora.

4.5. A empresa CONTRATADA é responsável por cuidar dos limites da área onde está localizado o Lago Municipal durante o horário em que tiver realizando os serviços no Lago Municipal, responsabilizando por eventuais danos ocorridos ao patrimônio público ou a terceiros, devendo comunicar as autoridades competentes em havendo qualquer transgressão às normas de utilização, bem como à legislação vigente;

4.6. A CONTRATADA deve consultar o CONTRATANTE sobre a possibilidade de realização de qualquer atividade estranhas àquelas previstas neste instrumento;

4.7. Realizar todas as orientações e recomendações de utilização e manutenção feitas pela CONTRATANTE;

4.8. Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços no lago deverão estar devidamente uniformizados, sob pena de retenção dos pagamentos até que sejam providenciados os uniformes;

4.9. A CONTRATADA é responsável pela abertura de conta de seus respectivos funcionários, para que nesta sejam depositados os valores referentes à remuneração salarial e vale-alimentação de seus colaboradores;

4.10. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Departamento de Urbanismo do Município;

4.11. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um funcionário em período integral efetuando os serviços descritos todos os dias da semana (segunda à sexta), das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

4.12. A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os equipamentos necessários para manutenção do lago e do seu entorno, conforme descritos no subitem 4.2.1 e 4.2.2;

4.13. Todos os custos citados no subitem 6.2 deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO IV .

ITEM Nº 05 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO TRATAMENTO E AQUECIMENTO DA PISCINA TÉRMICA SEMIOLÍMPICA, BEM COMO TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO PAVILHÃO ONDE SE LOCALIZA A PISCINA. LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DA PARTE EXTERNA DO TERRENO DO PAVILHÃO DA PISCINA. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA ÁREA AO REDOR DO LAGO, NA PARTE EXTERNA DO CENTRO COMUNITÁRIO. TODOS LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA NOVA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	CÓD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
5	12	MÊS	20032	LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO TRATAMENTO E AQUECIMENTO DA PISCINA TÉRMICA SEMIOLÍMPICA, BEM COMO TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO PAVILHÃO ONDE SE LOCALIZA A PISCINA. LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DA PARTE EXTERNA DO TERRENO DO PAVILHÃO DA PISCINA. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA ÁREA AO REDOR DO LAGO, NA PARTE EXTERNA DO CENTRO COMUNITÁRIO. TODOS LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA NOVA.	1.724,11	20.689,32

5.1. Os serviços devem ser realizados com todos os dias durante meio período;

5.2. O material, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA:

5.2.1. ITENS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM:

- a) Garfo para jardinagem;
- b) Machadinho doméstico para jardinagem;
- c) Mangueira para jardim;
- d) Pá para jardinagem;
- e) Rastelo para grama;
- f) Tesourão de poda metálica;
- g) Enxada em ferro;
- h) Facão com lamina de aço carbono;
- i) Foice em aço carbono
- j) Machado forjado com cabeça redonda;
- k) Pá quadrada;
- l) Lavadora de alta pressão;
- m) Roçadeira profissional;
- n) Vassoura cerdas de nylon;
- o) Pá para coletar lixo;
- p) Saco para lixo (100 und);
- q) Fertilizante/adubo para flores;
- r) Isca formicida granulada (500gr).

5.2.2. ITENS PARA LIMPEZA INTERNA DA QUADRA:

- a) Balde plástico 20 litros;
- b) Água Sanitária;
- c) Desinfetante líquido para banheiro;
- d) Escova de lavar multiuso;
- e) Pá para coletar lixo;
- f) Pano de limpeza pesada;
- g) Rodo com espuma;
- h) Rodo de borracha;
- i) Saco para lixo (100 und);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- j) Vassoura reta tipo esfregão;
- k) Papel Higiênico folha simples;
- l) Papel Toalha
- m) Sabonete líquido.

5.2.3. ITENS PARA LIMPEZA DAS PISCINAS:

- a) Cloro;
- b) Algicida;
- c) Elevador de pH;
- d) Redutor de pH;
- e) Barrilha;
- f) Clarificante;
- g) Teste pH e Cloro;
- h) Mangueira;
- i) Cabo Extensor com escova;
- j) Peneira;
- k) Aspirador com escova.

5.3. A empresa CONTRATADA deverá possuir um profissional capacitado que fará os serviços necessários para limpeza, conservação, tratamento e manutenção da piscina semiolímpica, tendo a total responsabilidade no fornecimento dos produtos de limpeza, conservação e tratamento da água da piscina semiolímpica.

5.4. Para o tratamento de qualidade necessário na manutenção da água devem ser produtos apropriados para tal e devem ser aplicados uma vez por semana seguindo rigorosamente as normas.

5.5. Executar serviços de limpeza da parte interna do lago, diariamente, efetuando a retirada de vegetação, galhos, lixo, caramujos e ovos ou outros itens que venham a cair dentro do mesmo;

5.6. A empresa CONTRATADA terá a responsabilidade de manter todos os locais tanto internos como externos sempre em excelentes condições para seu uso, se fazendo necessário para a manutenção das atividades propostas diariamente neste local.

5.7. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos materiais necessários para limpeza da área externa do pátio da piscina, Centro Comunitário e Lago Municipal localizados no Bairro Vila Nova.

5.8. Realizar o combate a formigas de forma intensiva e permanente com fornecimento dos produtos necessários ao combate;

5.9. Realizar a colocação de terra, irrigação, adubação, plantio e replantio de grama, flores e arbustos;

5.10. Realizar a poda dos arbustos e pingo de ouro, limpeza e retirada de ervas daninhas e realizar a capina e corte da grama;

5.11. Retirada de resíduos sólidos (lixo) deixados nos locais a serem executados os serviços e destinação final dos mesmos de forma ambientalmente correta;

5.12. As licitantes deverão fornecer os serviços com materiais, produtos e equipamentos necessários mensalmente com as quantidades e características mínimas para o período de 12 meses.

5.13. Para a execução do serviço será necessário 1 (um) funcionário, o qual devesse sempre trabalhar devidamente uniformizado, diariamente de segunda a sexta meio período;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

5.14. A CONTRATADA é responsável pela abertura de conta de seus respectivos funcionários, para que nesta sejam depositados os valores referentes à remuneração salarial e vale alimentação de seus colaboradores;

5.15. Todos os custos citados no subitem 5.2 deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO VI;

ITEM 06 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E AGROSHOPING, BEM COMO DOS CANTEIROS DAS RUAS JOSE L. PACHECO, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, RUA IGUAÇU E RUA DA LIBERDADE (CICLOVIA).

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	CÓD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
6	12	MÊS	20034	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E AGROSHOPING, BEM COMO DOS CANTEIROS DAS RUAS JOSE L. PACHECO, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, RUA IGUAÇU E RUA DA LIBERDADE (CICLOVIA).	3.115,80	37.389,60

6.1. Os serviços devem ser executados com periodicidade, conforme o quadro a seguir:

LOCAL DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
Rua Jose L. Pacheco R Major Estevão Ribeiro do Nascimento Centro Cultural	Segundas, Quartas e Sextas. PERÍODO INTEGRAL
Rua da Liberdade (Ciclovía) Rua Iguaçú Agroshopping	Terças e Quintas. PERÍODO INTEGRAL

6.2. Todos os canteiros da Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento; Rua Jose L. Pacheco; Rua Iguaçú, Calçada e Ciclovía na Rua da Liberdade;

6.3. Canteiros, e arredores do Agroshopping e Centro Cultural;

6.4. O material, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA:

6.4.1. ITENS DE JARDINAGEM

- Garfo para jardinagem;
- Machadinho doméstico para jardinagem;
- Mangueira para jardim;
- Pá para jardinagem;
- Rastelo para grama;
- Serrote para poda;
- Tesoura de poda metálica;
- Tesourão de poda metálica;
- Cinto abdominal porta ferramentas.



6.4.2. ITENS PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- a) Enxada em ferro;
- b) Facão com lamina de aço carbono;
- c) Foice em aço carbono;
- d) Machado forjado com cabeça redonda;
- e) Pá quadrada;
- f) Roçadeira profissional;
- g) Soprador de folhas costal;
- h) Pincel para Pintura;
- i) Tinta acrílica premium acabamento fosco;
- j) Thinner fraco de uso geral/sintético;
- k) Vassoura cerdas de nylon;
- l) Saco para lixo (100 und);
- m) Fertilizante/adubo para flores;
- n) Isca formicida granulada (500gr).

6.5. A empresa vencedora deste lote deverá executar obrigatoriamente os seguintes serviços:

- 6.5.1. Plantio e replantio de flores, arbustos e grama sempre que necessário;
- 6.5.2. Colocação de terra e adubo nos canteiros e floreiras;
- 6.5.3. Irrigação sempre que necessário, mesmo que diariamente devido ao calor intenso;
- 6.5.4. Realizar irrigação diferenciada nas mudas que foram replantadas até que as mesmas cresçam;
- 6.5.5. Poda dos arbustos e pingo de ouro, nos canteiros centrais das ruas, com destinação final dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta;
- 6.5.6. Combate a formigas sempre de forma intensiva e permanente;
- 6.5.7. Expressamente proibido o uso de herbicidas ou secantes agrícolas e fazer a queima de lixos e/ou entulhos;
- 6.5.8. Realizar a capina e corte da grama;
- 6.5.9. Realizar pintura dos meios fios dos canteiros centrais;
- 6.5.10. Limpeza, conservação e manutenção na parte interna e entorno do Agrosopping e do Centro Cultural;
- 6.5.11. Colocação e recolocação de elementos decorativos nos espaços em referência (pedras, pedrisco, pedra brita, limitadores);
- 6.5.12. Manutenção e limpeza das pedras petit pavê.
- 6.5.13. Retirada de resíduos sólidos (lixo) deixados nos locais a serem executados os serviços e destinação dos mesmos de forma ambientalmente correta;

6.6. Para a execução do serviço será necessário 1 (um) funcionário, o qual devesse sempre trabalhar devidamente uniformizado;

6.7. A escala de dias e locais fica a cargo da empresa CONTRATADA do item, desde que siga o critério de periodicidade descrito neste termo;

6.8. A CONTRATADA devesse fornecer os serviços com materiais, produtos e equipamentos necessários mensalmente com as quantidades e características mínimas para o período de 12 meses;

6.9. Todos os custos citados no subitem 6.5 deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO VII;

7. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O licitante vencedor do item Nº 1 o qual necessita de 02 funcionários. Antes da assinatura do contrato, devesse optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

7.2. Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste Município.

7.3. Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

7.4. Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

7.4.1. O pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no 7.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do item 7.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

7.5. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas, em acordo com as termos do Art. 7ª, XXIX da Constituição Federal de 1988 e a Circular Susep nº 577 de 26 de setembro de 2018,

7.6. A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

7.6.1. A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

7.7. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

8. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências feitas pelo Município, respeitando as Legislações ambientais quanto a destinação dos resíduos sólidos, bem como as Legislações trabalhistas;

8.2. A CONTRATADA deve utilizar mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

8.3. A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

8.4. São de responsabilidade da empresa vencedora os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

8.5. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

8.6. A empresa vencedora responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

9.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a verificação do cumprimento do disposto no objeto dessa licitação.

9.4. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

9.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

9.6. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

9.7. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

9.9. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

9.10. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

9.11. O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela CONTRATADA, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato ao Secretário Geral Sr. Noemir Jose Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

10.2. A fiscalização do contrato ficará de Responsabilidade do Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalbio Alves Antunes, designado pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 08; e a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 14.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO ESTAR ENQUADRADA COMO MEI, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE; DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MEI, ME OU EPP, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 114/2019.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Presencial nº 114/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 114/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, assinar documentos, declarações, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 19, SUBITEM 19.18 DESTES EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

NOME DO BANCO:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena fornecimento dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os produtos.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA EMPRESA)

CPF Nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 114/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa....., estabelecida na Rua, no município de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., inscrito no CPF nº e RG nº, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 114/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital.

LOTE	ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 114/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ (xxxxxxx), totalizando a quantia anual de R\$ (xxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e aceitação pelo Departamento competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a verificação do cumprimento do disposto no objeto dessa licitação.

Parágrafo quarto: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo oitavo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo nono: O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela CONTRATADA, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UM	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.78.99	000	2569
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	2211
09/01	Departamento de Turismo e Serviços	09.002.23.695.0033.2.063	3.3.90.39.78.99	000	3688

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 114/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Décima: Outras obrigações e Responsabilidades da Contratada

I - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências feitas pelo Município, respeitando as Legislações ambientais quanto a destinação dos resíduos sólidos, bem como as Legislações trabalhistas;

II - A CONTRATADA deve utilizar mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

III - A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

IV - São de responsabilidade da empresa vencedora os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

V - É de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

VI - A empresa vencedora responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato ao Secretário Geral Sr. Noemir Jose Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará de Responsabilidade do Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalbio Alves Antunes, designado pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 08; e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 14.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor do item Nº 1 o qual necessita de 02 funcionários. Antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

Parágrafo quinto: O pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo sexto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas, em acordo com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

as termos do Art. 7^a, XXIX da Constituição Federal de 1988 e a Circular Susep nº 577 de 26 de setembro de 2018,

Parágrafo sétimo: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

Parágrafo oitavo: A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo nono: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 114/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

PLANILHA DE CUSTOS

O anexo se encontra disponível em arquivo EXCEL junto ao edital disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou poderá ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefone (46) 3232-8331).

**ESSA PLANILHA DEVERÁ SER
APRESENTADA SOMENTE
PELO GANHADOR**